



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 3.637, DE 12 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo do art. 2º da Lei n.º 3.560, de 12.11.99, que autorizou a implantação da Frente de Trabalho no Município.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O dispositivo adiante indicado na Lei n.º 3.560, de 12.11.99, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. As Frentes de Trabalho serão viabilizadas mediante a contratação de pessoal temporário no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público, prorrogada até 31.12.2000”.

Art. 2º. Permanecem em vigor os demais artigos da Lei n.º 3.560, de 12.11.99.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de maio de 2000.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Dr. Humberto Bassanello

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada nesta Procuradoria Jurídica em 12 de maio de 2000.

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/asb

PALACETE 10 DE JULHO